



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - OBJETO
- 3 - ESPECIFICAÇÕES
- 4 - PRAZO DE FORNECIMENTO
- 5 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 8 - REAJUSTAMENTO
- 9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 10 - DOCUMENTAÇÃO
- 11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO
- 12 - RATIFICAÇÃO
- 13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO
- 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 16- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO
- 17 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1 - PREÂMBULO

- **A Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas**, Pessoa Jurídico de Direito Público, com endereço na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, na Cidade de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que, **a partir da publicação deste edital**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de **C.P.L.**, receberá de segunda a sexta feira, das 09:00 às 11:00 horas e 13:00 às 16:00 horas, **até o dia 03/10/2018 às 09 hr**, na sala de reuniões, situada na sede da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas- MG, na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro desta Cidade, os envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar desta Licitação, cujo credenciamento recebeu o número **001/2018**.



1.1. - A realização deste credenciamento foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

1.2. Neste credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação, para prestação de serviços de pedreiro.

1.3. Ao término do período informado no item 1.2, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessados, será feita mediante novo processo qual será divulgado mediante publicação no mural da sede da prefeitura e na internet, conforme necessidade da Administração Pública, tendo em vista que o SICOM permite informar a ratificação do processo em uma só data, impossibilitando assim credenciamentos posteriores.

1.4. O presente credenciamento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

2. - OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pedreiros, para atender as necessidades do Município de Bocaina de Minas nos locais indicado pela Administração Municipal, conforme especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I** do Edital.

3. - ESPECIFICAÇÕES

3.1. – Os serviços deverão atender as especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, que é parte integrante e inseparável deste credenciamento.

4. - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

4.2. Para fins de prorrogação, será considerado o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. - O valor global estimado da Despesa para este período será de **44.380,80 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos)**.

5.2.- A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária:



3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.0013.2.0041 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

7. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.- O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG, CNPJ nº 18.194.076/0001-60, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro.

7.2. – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mediante apresentação de boletim de medição, emitido pelo responsável técnico do município (engenheiro);

7.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados. Devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.3. - Na hipótese do documento de cobrança emitido, apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 7.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

8. - REAJUSTAMENTO

8.1. - Durante a sua vigência os preços credenciados serão fixos e irreajustáveis.

8.1.1. - Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária.

9. - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. – O interessado deverá entregar, ao Presidente da **C.P.L.**, os Documentos exigidos no item 10, em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

9.1.1. - DOCUMENTAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO
--

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.



Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro de Bocaina de Minas – MG.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

9.2. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelos interessados, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10. - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática deste credenciamento, a proponente deverá incluir no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 10.1 relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.2.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

10.1.2.3 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

10.1.2.4 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

10.1.2.5 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

10.1.2.6 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

10.1.2.7 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

10.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



10.2.2 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, **que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)**;

10.2.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

10.2.5 – Prova de regularidade com fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

10.2.6 - Certidão Negativa de débito trabalhista exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.4 - DECLARAÇÕES

10.4.1. - Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo IV** deste credenciamento, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

10.4.2 - Declaração do (a) Contratado (a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e bem como as normas de prestação de serviços. **ANEXO II**

10.4.3 - Declaração do (a) Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública. **ANEXO III.**

10.5 - Não será admitida a participação de profissionais ou empresas:

10.5.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



10.5.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

10.4.3 - que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;

10.5.4 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas.

10.5.5 - de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

11. - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

11.1. - Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta **Chamada Pública**, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO e a disponibilidade financeira e orçamentária.

12. - RATIFICAÇÃO

12.1. - O credenciamento será ratificado por intermédio da assinatura da autoridade competente.

12.2. O Prefeito realizará a ratificação de cada credenciamento, após instrução da comissão.

12.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão devendo ser lavrada a competente ata, sendo submetidos à ratificação.

13. - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. - Após a ratificação do credenciamento, será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente. **ANEXO V**

14. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste credenciamento, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

14.1.1. - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado no subitem 4.1 acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;



14.1.2. - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

14.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

14.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5. - A aplicação de multas não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. - Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

15.2- Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, das **09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão aos cuidados do Presidente da **C.P.L.**, podendo, os membros da **C.P.L.**, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

16. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO

16.1-Os anexos que integram este credenciamento, como partes inseparáveis, são os seguintes:

16.1.1- Anexo I – projeto básico;

16.1.2 - Anexo II - Modelo de carta proposta e credenciamento

16.1.3 - Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo



16.1.4 - Anexo IV - Modelo de declaração

16.1.5 - Anexo V - Minuta de contrato

17. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

17.1. - O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Credenciamento, poderão ser requeridos, por escrito, a C.P.L das 08:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 16:00 diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive por fac-símile, através da linha telefônica nº (32) 3294-1160, até 24:00h (vinte e quatro horas) anteriores à data estabelecida neste Credenciamento;

17.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Bocaina de Minas, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Prefeito Município observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados, ou digitados e impressos, em papel timbrado da requerente, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. **A exibição do documento original, à C.P.L., dispensa a autenticação em cartório;**

17.4. - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6 - É facultada a comissão de licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

17.7. – O Município de Bocaina de Minas e os interessados elegem o foro da Comarca de Aiuruoca-MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente credenciamento.

Bocaina de Minas, 12 de setembro de 2018.

Ana Paula Diniz de Souza

Presidente da C. P. L.



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO Nº 001/2018

1. **Objeto:** O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pedreiros, para atender as necessidades do Município de Bocaina de Minas nos locais indicado pela Administração Municipal, conforme especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I** do Edital.
2. **Justificativa da contratação**
 - 2.1 - O Município não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio.
 - 2.2 - Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços de pedreiros para suprir a demanda do Município, bem como casos de profissionais que deixam de atuar por motivos variados;
 - 2.3 - Considerando a dificuldade de contratação desses profissionais através de concurso público;
 - 2.4 - Considerando a necessidade da Administração Pública de realizar os serviços de obras de calçamento e reformas que dependem desses profissionais;
 - 2.5 - Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada à inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Obras;
 - 2.6 - Considerando que o Credenciamento atinge a todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;
 - 2.7 - Considerando que o sistema de credenciamento é hipótese especial de inexigibilidade de licitação, que permite a execução indireta de atividades-meio na Administração Pública.
 - 2.8 - Considerando que segundo **consulta nº 812.006 do TCE-MG** o processo de credenciamento poderá ser realizado para contratação de microempreendedores individuais que prestarem serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos:

TCE-MG - EMENTA: CONSULTA — MUNICÍPIO — SISTEMA DE CREDENCIAMENTO — HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO — POSSIBILIDADE



DE TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS — IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA POR MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL — RESTRIÇÃO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE HIDRÁULICA, ELETRICIDADE, PINTURA, ALVENARIA, CARPINTARIA E DE MANUTENÇÃO OU REPARO DE VEÍCULOS.

2.5 – Justificativa do credenciamento

2.5.1 - Em decorrência dos fatos apontados no item 2, os serviços objeto do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente.

2.5.2 - Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei no 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas (conforme é o presente caso), não havendo, portanto, relação de exclusão; Acórdão nº 351/2010-Plenário).

2.5.3 - Portanto, o credenciamento de prestadores de serviços de pedreiro, é procedimento administrativo legal conforme **consulta nº 812.006 do TCE-MG**.

03 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR:

3.1 - A prestação de serviços terá o preço único abaixo descrito, de acordo com a média de Preço de mercado e preço SETOP (planilha referencial de preços para as obras de edificação do Estado de Minas Gerais):

3.1.1 - Pedreiro(s) - R\$ 15,41/hora efetivamente trabalhada.

3.2 - Estimativa

3.2.1- Pedreiro(s) – 2.880 (duas mil e oitocentos e oitenta) horas trabalhadas.

3.2.3- Valor global estimado é de R\$ 44.380,80 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos).



3.3 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.3.1. Pedreiro

3.3.1.1 - Executar serviços de calçamento, compreendendo assentamento de bloquetes e meios fios, reparos no calçamento (paralelepípedos, lajotas e meio-fio) e construção de faixas elevadas, nas vias públicas. Executar quaisquer outras tarefas correlatas, conforme instruções passadas pelo engenheiro / fiscal de obras da Prefeitura.

04 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os atendimentos deverão ser realizados nos locais indicados pela Administração municipal. Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão do setor requisitante, sendo que os credenciados estarão sujeitos a cumprir calendário, condições e locais de execução de trabalho em qualquer das obras a serem indicadas previamente pela Administração Pública deste município.

4.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.3 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.4 - Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização.

4.5 - A contratação se dará com os credenciados em regime de rodizio de maneira que o valor estimado seja pactuado igualmente com todos os credenciados.

05 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

5.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**

5.3 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.4 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.



5.5 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

5.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;

5.8 - Realizar os serviços dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

06 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

7 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao responsável pelo Setor requisitante que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

7.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a



fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **MUNICÍPIO** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

8 - DO DESCRENCIAMENTO:

8.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nºs. 8.666/93 ensejará o descredenciamento da contratada.

8.2 – A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Bocaina de Minas, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ANEXO II

MODELO DE CARTA SOLICITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 001/2018

À PREFEITURA MUNICIPAL BOCAINA DE MINAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA <input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA
EMPRESA/NOME :
CNPJ/CPF nº:
CRM nº
RG/INSCRIÇÃO EST. nº:
ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO:
Complemento:
Bairro:
CEP:
Cidade:
TELEFONES:
Comercial: (.....)
Cel :(.....)
Fax:(.....)
Email:
<input type="checkbox"/> Especialidade:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Requeiro o credenciamento para o(s) item(ns) assinalado(s) na tabela abaixo, assumindo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

DECLARO ainda, concordar com os termos do Edital de Licenciamento Público nº 001/2018, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

DECLARO, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, que não se enquadra em nenhuma das restrições e impedimentos previstos no edital e na lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

DECLARO TAMBÉM, TER DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS.

Bocaina de Minas, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, representada por, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não existe fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaro ainda, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento que este credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: **CRENCIAMENTO Nº 001/2018**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MINUTA DE TERMO (NÃO PREENCHER NEM ASSINAR-APENAS MODELO)

CONTRATO N° ____/2018

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO BOCAINA DE
MINAS E _____,
TENDO POR OBJETO O
_____.**

O **MUNICÍPIO DE _____**, CNPJ N° _____, com sede na _____ n° __, Bairro _____ do município de _____-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de identidade RG n° _____ - SSP-__ e CPF n° _____; e a empresa _____, CNPJ n° _____, situado na _____ n° __, Bairro _____ no município de _____ - __, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portadora da Cédula de Identidade RG n° _____ e CPF n° _____; Resolvem firmar o presente Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a ratificação do PROCESSO N° 044/2018 – CREDENCIAMENTO N° 01/2018, INEXIGIBILIDADE N° 01/2018, fundamentado na Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes., cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a realização, pela(o) CREDENCIADO(A), de serviços de pedreiro, de acordo com a proposta e PROJETO BÁSICO – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO



A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 MESES, contados a partir de sua assinatura, respeitada a vigência fixada no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

INSERIR A TABELA

O valor total **ESTIMADO** deste contrato é de R\$ _____ (_____)

I. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

II - O MUNICÍPIO não se obriga a utilizar o quantitativo indicada no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I, tratando-se de uma mera estimativa.**

III - O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

IV - O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, **já que o total de gastos do mês dependerá dos serviços efetivamente prestados no respectivo período e atestado pela fiscalização mediante mediação.**

V - O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta das dotações nº:



XX

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Sub cláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

II - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

III - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

IV - solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

V - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Sub cláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG, CNPJ nº 18.194.076/0001-60, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro.

Sub cláusula primeira. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mediante apresentação de boletim de medição, emitido pelo responsável técnico do município (engenheiro) com base no **valor preestabelecido do edital.**

Sub cláusula segunda. O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, **devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.**



Nenhum pagamento será efetuado ao **CRENCIADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Conforme consta no item 7 do projeto básico, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CRENCIADO(A):

I – atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;

II –O CRENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da CRENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

III- O CRENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CRENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

IV- O CRENCIADO deverá comunicar à CRENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

VII- Os serviços realizados pelo CRENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CRENCIANTE se reserva o direito de tomar fiscalizar e tomar todas as medidas legais para a correta execução deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Prefeitura;

II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

III - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – caberá ao setor requisitante o devido controle de rotatividade, garantindo dessa forma que todos os credenciados tenham igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha.



CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Sub cláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Sub cláusula segunda. Na hipótese mencionada na sub cláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Sub cláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Sub cláusula quarta. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Sub cláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Sub cláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Sub cláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Sub clausula quarta. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade Aiuruoca, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Bocaina de Minas, ____ de _____ de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: